



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2025

OBJETO: Trata-se da revogação pertinente a Dispensa de Licitação nº 003-2025, cujo o objeto Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG,

O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: Elaboração de pareceres jurídicos em processos Licitatórios;

Orientar e supervisionar o atendimento a consultas para o regular cumprimento dos contratos; Elaboração de Contratos Administrativos, Aditivos e Congêneres;

Orientação para elaboração do PCA – Plano de Contratações Anual de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2019 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Orientação para elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, de acordo com IN 40/2020.

Orientação e treinamento na implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Orientação e treinamento na elaboração de minutas de editais e modelos para instauração dos processos de compras, com observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais órgãos competentes;

Orientação para elaboração dos editais de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, inclusive no sistema de Registro de Preços, obedecidos o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21;

Apoio técnico especializado para elaboração de minutas de contratos administrativos, sua revisão e aditamento, quando houver;

Treinamento e acompanhamento à Comissão Permanente de Licitação nos certames licitatórios, realizados pela Câmara, quando solicitado;

Apoio técnico especializado na elaboração de atas de apreciação de impugnação e recursos ao instrumento convocatório, julgamento de habilitação e classificação de propostas;

Orientação e acompanhamento de Sessões de Pregão e demais modalidades;

Apoio técnico especializado na implantação de plataforma de pregão eletrônico.

Orientação e acompanhamento na revisão dos procedimentos autuados na Câmara.

Orientar os servidores da Câmara, integrantes de Comissões Permanentes de Licitações na elaboração da fase interna dos procedimentos licitatórios (solicitação, Termo de Referência, Projeto Básico e Despacho);

Orientar os servidores da Câmara no envio de matérias aos Órgãos de Imprensa Oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

Conhecer, operar, dominar e assessorar aos setores de Compras, Licitações e Contratos no envio de materiais ao Portal da Transparência, em atendimento às necessidades da Administração e as exigências do Sistema de Contas Municipal - SICOM;

Os Serviços englobam regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara que comparecerem a sede da contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto dos serviços para a Câmara Municipal de Ibotirama

SÍNTESE DOS FATOS: Preliminarmente, cabe destacar que o Processo da Dispensa de Licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. O motivo da revogação é devido a necessidade de correção do item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência do Aviso da Dispensa de Licitação - Localidade de Execução dos Serviços, que impacta diretamente na formação de preço por parte dos prestadores de serviço interessados.

O texto divulgado está desta forma:

“O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço no horário de funcionamento da Câmara Municipal de SANTO HIPÓLITO durante o prazo de vigência do contrato, com no mínimo uma visita mensal de duração de 8 horas in loco”

Sendo que o serviço deverá ser prestado dentro das dependências da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG, de segunda a sexta feira, com carga horarias de 8 horas.

O item apresenta erro material, que interfere totalmente no certame.

Assim, em razão do exposto, a Comissão de Contratação decidiu consignar justificativa para revogação da referida dispensa, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses da Câmara Municipal.

RAZÕES DA REVOGAÇÃO: Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo do item, para elaboração de nova dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000

Tel.: (38) 3726-1179

Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

DA FUNDAMENTAÇÃO: Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71, II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho

(Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000

Tel.: (38) 3726-1179

Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).

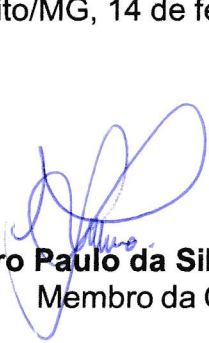
Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação da dispensa de licitação quando o aviso do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destacamos também que consta no item 6.1 do Aviso da Dispensa de Licitação a possibilidade da revogação do processo.

DAS RECOMENDAÇÕES: Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 003-2025, Processo Administrativo nº 003-2025, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação contida no art. 71, § 2º da Lei 14.133/21, para apreciação e, se for o caso, retificação.

Santo Hipólito/MG, 14 de fevereiro de 2025.


Pedro Paulo da Silva
Membro da Comissão


Júlia Assis Pereira Matoso
Agente de Contratação


Greicion Silva Nonato
Membro da Comissão